GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	**7.550-7/2017**
INTERESSADO	:	**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
RESPONSÁVEIS	:	**EDUARDO BOTELHO**
		GUILHERME MALUF
ADVOGADO	:	**FERNANDO PARMA TIMIDATI OAB/MT 16.027**
ASSUNTO	:	**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2017**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade dos Senhores **Guilherme Maluf** (período de 01/01 a 31/01/2017) e **Eduardo Botelho** (período de 01/02 a 31/12/2017), prestadas a este Tribunal de Contas em razão da competência constitucional prevista nos arts. 71, II, da Constituição da República, e no art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT).

2. A Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, representada pelas auditoras pública externa, Sra. Iara Beatris Verruck e Sra. Juliana Leal da Silva, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 115134/2018) com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e publicações divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, realizada no período de 07/05/2018 a 18/05/2018, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e apresentou, em caráter preliminar, 7 (sete) irregularidades:

Responsável: Sr. André Luís de Moraes Souza - Coordenador de Informática da AL/MT
1) JB10 DESPESA_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1°e 2°, da Lei 4.320/1964).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JG2QL.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

1.1) Foi constatado pagamento de despesa sem comprovação suficiente da execução do serviço prestado.

Responsável: Sr. Ricardo Adriane de Oliveira - Secretário de Planejamento Orçamento e Finanças (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)

2) GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

2.1) Foi constatado fracionamento de despesa de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente.

3) GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação especifica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Extravio de Processo de Adesão Carona nº 010/2017 no valor de R$ 88.950,00 com a empresa MC Mais Locação de Estrutura e Tecnologia para Eventos Eireli ME.

Responsável: Sr. Ildelfonso Taques da Lucena Filho - Gerência de Material e Patrimônio (Período:01/01/2017 a 31/12/2017).

4) BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

4.1) Não adoção de providências para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento dos veículos.

Responsáveis: Sr. Gerson Araújo de Oliveira–Presidente da Comissão de Inventário; **Sra. Christina Luiz Perlin** – Membro da Comissão de Inventário; **Sr. Henrique Higino Romio** – Membro da Comissão de Inventário; **Sra. Joana Araújo Venâncio** – Membro da Comissão de Inventário e **Sr. Rodolfo Murilo Guimarães** – Membro da Comissão de Inventário

5) CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

5.1) Omissão de informações no inventário de 2017 sobre a ausência de 4 (quatro) veículos.

Responsável: Sr. Cleiton Pereira Brum –Gerente de Divisão de Contabilidade

6) CB 99. Contabilidade_Grave_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

6.1) Realizar lançamentos de depreciação de veículos em divergência com os previstos nos normativos da ALMT.

Responsáveis: Sr. **Senhor Eduardo Botelho -** Presidente da mesa diretora da Assembleia Legislativa (Período: 01/02/2017 a 31/12/2017) e **Sr. Ricardo Adriane de Oliveira -** Secretário de Planejamento Orçamento e Finanças (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017).

7)MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JG2QL.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).
7.1) Informações referentes à realização das despesas da Assembleia Legislativa lançadas no FIPLAN não conferem com os lançamentos realizados em meio físico e sistema eletrônico próprio utilizado pela Assembleia Legislativa.

3. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis, Sr. Ricardo Adriane de Oliveira, Sr. André Luís de Moraes Souza, Sr. Idelfonso Taques da Lucena Filho, Sr. Gerson Araújo de Oliveira, Sra. Christina Luiz Perlin, Sr. Henrique Higino Romio, Sra. Joana Araújo Venâncio, Sr. Rodolfo Murilo Guimarães, Sr. Cleiton Pereira Braum, Sr. Eduardo Botelho, que foram devidamente citados por meio dos ofícios nºs 601/600/602/603/604/605/606/607/608/609/2018 (Docs. nºs 119056/2018, 119058/2018, 119060/2018, 119063/2018, 119065/2018, 119068/2018, 119070/2018, 119074/2018, 119077/2018 e 119080/2018) respectivamente, e apresentaram suas alegações de defesa, nos termos do art. 45-A da Constituição Federal, por meio da Procuradoria -Geral da Assembleia Legislativa, conforme documentos protocolados sob o nº 147697/2018.

4. Após analisar os argumentos apresentados, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 167825/2018) concluindo pelo saneamento das irregularidades descritas nos itens 05 e 06, saneamento parcial da irregularidade do item 02, conversão do achado 04 em ponto de controle, remanescendo portanto, 4 (quatro) irregularidades que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, são de natureza grave:

Responsável: Sr. André Luís de Moraes Souza - Coordenador de Informática da AL/MT
1) JB10 DESPESA_GRAVE_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1°e 2°, da Lei 4.320/1964).
1.1) Foi constatado pagamento de despesa sem comprovação suficiente da execução do serviço prestado.

Responsável: Sr. Ricardo Adriane de Oliveira - Secretário de Planejamento Orçamento e Finanças (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)
2) GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JG2QL.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).
2.1) Foi constatado fracionamento de despesa de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente.
3) GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação especifica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.
3.1) Extravio de Processo de Adesão Carona nº 010/2017 no valor de R$ 88.950,00 com a empresa MC Mais Locação de Estrutura e Tecnologia para Eventos Eireli ME.

Responsáveis: Sr. **Senhor Eduardo Botelho -** Presidente da mesa diretora da Assembleia Legislativa (Período: 01/02/2017 a 31/12/2017) e **Sr. Ricardo Adriane de Oliveira -** Secretário de Planejamento Orçamento e Finanças (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017).
7)MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT).
7.1) Informações referentes à realização das despesas da Assembleia Legislativa lançadas no FIPLAN não conferem com os lançamentos realizados em meio físico e sistema eletrônico próprio utilizado pela Assembleia Legislativa.

5. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio do Edital de Notificação 542/ILC/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 1437, de 11/09/2018, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram anexadas aos autos conforme documento nº 182331/2018.

6. Ressalta-se que o Sr. Guilherme Maluf, Presidente da Assembleia Legislativa no período de 01/01/2017 a 31/01/2017, foi citado, por meio do Ofício nº 1165/2018 (Doc. nº 210321/2018), para tomar conhecimento do Relatório Técnico de Auditoria das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes extraídos dos relatórios técnicos de auditoria, a saber:

1 – ORÇAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JG2QL.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

8. A Lei Orçamentária Anual nº 10.515 de 26 de janeiro de 2017, aprovou o orçamento do Poder Legislativo Estadual para o exercício financeiro de 2017, estimando a receita e fixando a despesas em R$ 472.926.465,46 (quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

9. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

Histórico do Orçamento				
	2014	**2015**	**2016**	**2017**
Receita Estimada	300.516.022,00	412.331.455,00	429.467.536,36	472.926.462,00

Tabela elaborada com base nas Contas Anuais de Gestão, exercício de 2016 (Processo nº 90875/2017)

2 - RECEITAS

10. As receitas orçamentárias arrecadadas no exercício de 2017 totalizaram R$ 401.591.574,16 (quatrocentos e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Subtotal das Receitas	472.926.465,46	472.926.465,46	401.591.574,16	71.334.891,30

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo IX do Relatório Técnico (fl. 2 - Doc. nº 113766/2018)

3 – DESPESAS

11. No exercício sob exame, as despesas realizadas (empenhadas) pelo órgão totalizaram R$ 407.628.708,85 (quatrocentos e sete milhões, seiscentos e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JG2QL.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

vinte e oito mil, setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme quadro a seguir:

Despesa Orçamentárias	Dotação Inicial	Despesas empenhas	Despesas liquidadas	Despesas pagas	Saldo da Dotação
Total	472.926.465,46	407.628.708,85	395.285.094,24	391.781.974,83	65.297.756,61

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo IX do Relatório Técnico (fl. 3 - Doc. nº 113766/2018)

4- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Comparando as receitas arrecadadas R$ 401.591.574,16 (quatrocentos e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) com as despesas realizadas (empenhadas), R$ 407.628.708,85 (quatrocentos e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), constata-se deficit de execução no montante de R$ 6.037.134,69 (seis milhões, trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme a seguir demonstrado:

Descrição	Valor Total R$
(+) Receita Arrecadada	401.591.574,16
(-) Despesa Realizada	407.628.708,85
(=) Resultado da Execução - Defecit	6.037.134,69

Fonte: Balanço Orçamentário – Anexo IX do Relatório Técnico (fl. 3 - Doc. nº 113766/2018)

5 – RESTOS A PAGAR

13. Para o exercício financeiro sob análise, a Unidade de Instrução relatou que foram cancelados R$ 37.684,08 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) em restos a pagar processados, que foram devidamente motivados e autorizados, conforme consta no Anexo IX – Doc. nº 113766/2018, decorrente da rescisão do Termo de Convênio nº 002/2016.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JG2QL.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

6 – DESPESAS COM PESSOAL

14. O Relatório de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a qual demonstra os gastos com pessoal conforme dispõe o art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, apresenta as seguintes informações:

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS R$ (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS BRUTAS COM PESSOAL	263.345.066,78	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19, da LRF)	46.011.505,23	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS COM PESSOAL (III) = (I=II)	217.333.561,55	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR R$
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO - RCL (IV)	13.370.957.833,27
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (V)	1,63%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,77%	236.665.953,65
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,68%	224.632.091,60
LIMITE DE ALERTA (art. 59, § 1º, II da LRF) - 1,59%	**212.598.229,55**

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre (Relatório Técnico - fl. 2 – Doc. nº 59611/2018)

15. De acordo com o quadro acima a Despesa com Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso foi de **1,63%** da Receita Corrente Líquida do Estado, e apesar do cumprimento ao limite estabelecido no art. 20, II, “a” da LRF, ultrapassou o limite de alerta - 1,59% (Art. 59, § 1º, II da LRF).

7 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

16. O Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, encerrou o exercício de 2017 com 23 (vinte e três) Sistemas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JG2QL.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Administrativos, estruturados em 46 (quarenta e seis) Instruções Normativas, publicadas no Diário Oficial da AL/MT e disponibilizados no site da instituição.

17. Importante destacar que não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

8 – TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

18. O cumprimento da Lei de Acesso à Informação na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso foi objeto de análise no processo 35.831-2/2017, em face à determinação exarada no Acórdão nº 295/2017-TP, referente à Auditoria Especial nº 12.485-0/2016, tendo a equipe técnica concluído pelo cumprimento integral das determinações constantes do referido Acórdão.

9 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

19. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.874/2018 (Doc. nº 190295/2018), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

> **"a)** pela decisão definitiva de **REGULARIDADE** com recomendações, abaixo relacionadas, no que tange às Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do gestor **Sr. Eduardo Botelho,** com espeque no art. 193, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;
> **b)** pelo **saneamento** das seguintes irregularidades:
> **b.1) BB 99** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Achado 4
> **b.2) CB 04** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964)
> **b.3) CB 99** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Achado 6
> **b.4) JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1°e 2°, da Lei 4.320/1964). Achado nº 01

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JG2QL.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

b.5) GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993). Achado 2 – item 1

c) pela permanência das irregularidades classificadas sob as siglas GB05, GB99 e MB03, com a emissão de recomendação à atual gestão em relação a irregularidade MB03 para que:

c.1) promova a adesão ao Sistema FIPLAN, nos termos da Resolução nº 4.377/2015 e art. 9º da LDO.

d) pela inclusão, nos termos propostos pela SECEX, do Achado nº 04 (irregularidade BB99) como ponto de auditoria quando da análise das Contas Anuais de Gestão 2018.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 17 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator
(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código JG2QL.